



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387

### LEI COMPLEMENTAR N°. 109

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N°. 38, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica inserido no Anexo III da Lei Complementar nº 38, de 11/12/2006, o seguinte cargo de provimento efetivo:

#### **ANEXO III**

#### **QUADRO ESPECÍFICO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM SUAS DENOMINAÇÕES**

| DENOMINAÇÃO | NIVEL | Nº. CARGOS CRIADOS ATRAVÉS DESTA LEI | TOTAL | VENCIMENTO BASE |
|-------------|-------|--------------------------------------|-------|-----------------|
| Enfermeiro  | I     | 04                                   | 04    | 1.500,00        |

Art. 2º - Fica inserido na Lei Complementar nº. 38, de 11/12/2006, no Anexo III, a saber:

#### **ANEXO XXVII**

#### **FOLHA DE ESPECIFICAÇÕES**

|  |
|--|
| <b>CARGO:</b><br>Enfermeiro  |
| <b>REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:</b><br>Comprovante de conclusão do Curso Enfermagem Superior<br>Registro no Órgão da Classe   |
| <b>CARGA HORÁRIA:</b> 12x36  |
| Este profissional deverá estar capacitado para:<br><br>I- Privativamente:<br>a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;<br>b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;<br><br>c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387

enfermagem;

- d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- e) consulta de enfermagem;
- f) prescrição da assistência de enfermagem;
- g) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.

### II - Como integrante da equipe de saúde:

- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- c) prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
- d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
- e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;
- f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
- g) participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- h) prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;
- i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- j) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- l) execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distocia;
- m) participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- n) participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
- o) participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387

doenças profissionais e do trabalho;

- p) participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- q) participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;
- r) participação em bancas examinadoras, em matérias específicas de enfermagem, nos concursos para provimento de cargo ou contratação de Enfermeiro ou pessoal Técnico e Auxiliar de Enfermagem.

**Art. 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 27 de Junho de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Pe. JOSÉ MAURÍCIO GOMES".

Pe. JOSÉ MAURÍCIO GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL